

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano VI | Edição nº 813A



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b>	3
<b>Atos Oficiais</b>	3
Leis	3



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria de Governo**LEI ORDINÁRIA Nº 3560**

de 10 de junho de 2025

**"Institui a Semana da Juventude e do Empreendedorismo Jovem no município de Águas de Lindóia e dá outras providências".**

**Eu, GERALDO MANTOVANI FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Faço saber, que a Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Águas de Lindóia a Semana Municipal da Juventude e do Empreendedorismo Jovem, a qual deverá compreender a semana do dia 12 de agosto de cada ano, em virtude do Dia Internacional da Juventude, conforme Resolução 54/120 adotada na Assembleia Geral da ONU em 17 de dezembro de 1999.

**Art. 2º** São objetivos da Semana Municipal da Juventude e do Empreendedorismo Jovem:

I - difundir informações sobre os direitos dos jovens, especialmente os previstos na Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);

II - fomentar a conscientização da juventude sobre seu papel cidadão e sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa, democrática e igualitária;

III - promover atividades e eventos voltados ao público jovem, de natureza socioeducativa, esportiva, recreativa, artística e cultural, como palestras, debates, exposições, apresentações culturais, visitas monitoradas e demais ações que estimulem o desenvolvimento pessoal e coletivo;

IV - incentivar ações voltadas à saúde física e mental dos jovens, por meio de atendimentos, orientações e campanhas de conscientização;

V - promover atividades relacionadas à capacitação e ao preparo dos jovens para o mercado de trabalho, incluindo ações voltadas ao empreendedorismo como ferramenta de protagonismo e inovação;

VI - estimular o empreendedorismo jovem como meio de valorização da criatividade e como instrumento de protagonismo social, da geração de renda e da autonomia, por meio de oficinas, mentorias, feiras, palestras e eventos que incentivem a criação de negócios, projetos sociais e iniciativas culturais lideradas por jovens;

**§1º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias públicas ou privadas para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana Municipal da Juventude e do Empreendedorismo Jovem.

**§2º** As atividades poderão ser descentralizadas, para atender a toda a população, e



**Município de Águas de Lindóia**  
Secretaria de Governo

se desenvolverão preferencialmente em locais públicos, podendo ser realizadas em locais particulares, mediante colaboração, atendido o interesse público.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº2.965, de 13 de agosto de 2015.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 10 de junho de 2025.

**GERALDO MANTOVANI FILHO**  
Prefeito Municipal